



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 04/2022

ATO REGULATÓRIO: Revisão Tarifária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás. Processo nº 000055-39.00/22-6

NOME (Pessoa Física ou Jurídica): LMDM Consultoria

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os aspectos do estudo técnico a que se refere a contribuição. Acrescentar, no modelo a seguir, quantos quadros/linhas forem necessários para a apresentação das contribuições.

Contribuição1

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

Impostos Diretos (IR e CSLL)

Texto Contribuição

É importante citar que o cálculo do IR e CSLL é um dado de saída dentro do cálculo da margem de distribuição, ou seja, deve-se projetar os demais componentes conforme avaliação prospectiva das variáveis tarifárias e encontrar o IR/CSLL que deverá resultar com base na projeção dos resultados apontados. Assim, com base nas projeções estabelecidas os impostos devem ser recalculados em caso de mudanças de projeções, tendo como alvo o aspecto neutro do ponto de vista de impacto para a concessionário devendo ser repassado no exato valor que deverá ser pago ao Governo. Usando um valor fixo de IR/CSLL que não varia com a alteração das projeções das variáveis tarifárias, acabaria-se com este aspecto neutro ou *passthrough*, pois o IR/CSLL não estaria de acordo com as projeções realizadas e seria um dado de entrada, fixo e inexato, e não um dado de saída.

Justificativa Contribuição

Garantir que a metodologia mantenha as projeções de valores de impostos diretos (IR/CSLL) como *passthrough*, ou seja, calculados conforme as projeções das demais variáveis tarifárias, dado de saída e sendo repassado na tarifa no seu exato valor para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Contribuição2

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

Data de Aplicação do Reajuste Tarifário

Texto Contribuição

Em todo pleito tarifário é imprescindível que se respeite as datas corretas de aniversário ou convencionadas para reajuste das tarifas. O não respeito destas datas cria ou aumenta os desequilíbrios

tarifários, uma vez que a receita requerida necessária para equilíbrio do contrato de concessão não é atingida. Estes desequilíbrios podem influenciar na capacidade de geração de caixa da empresa, mesmo que compensados futuramente, o que prejudicaria o cumprimento do serviço. Ainda, criam bolhas financeiras que podem dificultar o correto equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária.

Finalmente, um dos objetivos da regulação é o respeito as regras contratuais, segurança jurídica, trazendo mais previsibilidade para o cumprimento do contrato, alterações que vão de encontro a este interesse não colaboram com um ambiente regulatório adequado.

Justificativa Contribuição

Atender as datas contratuais para aplicação de novas tarifas e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Contribuição 3

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

Despesas de Pessoal

Texto Contribuição

Primeira questão se refere ao objetivo do trabalho de reequilíbrio tarifário, este possui como base atender a condições definidas no contrato de concessão como determinantes para incluir-se no cálculo tarifário. Assim, importante fazer a diferenciação da questão legal de atendimento ou regramento da CLT, que não necessariamente reflete as necessidades e definições contidas no contrato de concessão, por isso nossa visão de que sejam entendidas a parte, obviamente a empresa deve-se enquadrar à Lei, caso exigida, porém não entendemos a Lei (CLT) como determinante única para enquadramento de definições do contrato. Sobre o enquadramento de despesas de pessoal para cobertura tarifária, nossa visão é de que sejam todas aquelas verbas obrigatórias pagas a funcionários, definidas em: leis, convenções, acordos coletivos e demais acordos sindicais entre empresa e funcionário.

Além da rubrica “Pessoal”, o contrato de concessão menciona em “Serviços Contratados”, claramente o vale transporte de empregados, prestados por terceiros ou empresas contratadas, o que pode se estender a vale refeição por exemplo, uma vez que determina ao final “outros serviços”, assim como em “Material” a inclusão de EPIs parece óbvia. EPIs são, claramente, materiais necessários para a prestação de serviço, como explica a própria definição desta rubrica no contrato.

Justificativa Contribuição

Correto entendimento de custos de pessoal para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Contribuição _xx_ (acrescentar quantos quadros forem necessários)

Aspecto do(s) estudo(s) técnico(s) da AGERGS

Texto Contribuição

Justificativa Contribuição